

## INSTITUTO DE BOTÂNICA

### DIRETORIA GERAL

Portaria IBT - 19, de 29-10-2015

*Disciplina a eleição de Editores das publicações do Instituto de Botânica e a indicação de Representantes no Conselho Editorial*

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Botânica considerando o disposto no Artigo 62, do Decreto 55.165 de 14-12-2009, resolve:

#### Capítulo 1

##### Da Eleição

Artigo 1º - A eleição dos Editores-Chefes das publicações editadas pela Instituição, dos Representantes dos Pesquisadores e a indicação dos Representantes externos no Conselho Editorial se fará no último trimestre do ano em que vencerem os respectivos mandatos, durante a Reunião Anual do Instituto de Botânica (RAIBt) e será coordenada por uma Comissão Eleitoral.

Primeiro parágrafo - A Comissão Eleitoral a que refere o caput do artigo, formada por três membros e indicada pelo Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Botânica, deverá estabelecer com a Comissão Organizadora da RAIBt, a data e o horário do processo.

Segundo parágrafo - Na hipótese de não realização da RAIBt no período acima especificado, a eleição e a indicação ocorrerão no mês de novembro.

Artigo 2º - Nos processos eleitoral e indicativo serão observadas as seguintes condições:

I - Os candidatos a Editor-Chefe e os Representantes dos Pesquisadores deverão se manifestar, por escrito, à Comissão Eleitoral até 10 dias úteis antes da data de eleição, a qual se manifestará a respeito da homologação das candidaturas.

II - Os candidatos a Editor-Chefe deverão ter experiência prévia efetiva em editoração científica, dentro ou fora da Instituição.

III - São considerados eleitores todos os pesquisadores científicos e assistentes técnicos da Instituição, em exercício, e profissionais associados devidamente autorizados.

IV - Os pesquisadores científicos e assistentes deverão votar em um único candidato para Editor-Chefe de cada publicação, para um Representante externo e para um Representante de Pesquisadores.

V - Concluída a apuração, pela própria Comissão Eleitoral, esta deverá encaminhar à Diretoria Geral Ata contendo as listas tríplices com os nomes mais votados para Representantes dos Pesquisadores e para Editor-Chefe de cada publicação. Da lista específica, o Diretor Geral escolherá o Editor-Chefe e os Representantes dos Pesquisadores. No caso de eleição por unanimidade para Editor-Chefe ou Representantes dos Pesquisadores, a Comissão Eleitoral, no seu relatório, indicará tal situação e haverá apenas o referendo da Diretoria Geral.

VI - Não havendo candidatos para qualquer uma das editorias, ou Representantes de Pesquisadores no Conselho Editorial, caberá à Diretoria Geral fazer as indicações.

VII - Os dois Representantes externos serão escolhidos de uma lista quádrupla obtida entre os mais votados. A consulta a eles será feita pelo Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Botânica rigorosamente dentro da classificação enviada pela Comissão Eleitoral.

VIII - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em instância de recurso pelo Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Botânica.

#### Capítulo 2

##### Do Mandato e Competências

Artigo 3º - Define o tempo de mandato e as competências dos Editores-Chefes das publicações editadas pela Instituição, dos Representantes dos Pesquisadores e a indicação dos Representantes Externos no Conselho Editorial.

I - Se o Editor-chefe for um Profissional Associado, este indicará um Editor Assistente - pesquisador científico da ativa que possa assinar os processos administrativos.

II - O mandato do Editor-Chefe de Hoehnea será de dois anos.

III - Eleito e escolhido, o Editor-Chefe de Hoehnea deverá formar sua equipe no prazo de quinze dias e encaminhá-la à

Diretoria Geral. Não haverá limitação no número de Editores Associados, recomendando-se, porém, que devam abranger as principais áreas científicas da instituição. Poderá haver substituição, supressão ou adição de Editor Associado, no decorrer do mandato do Editor-Chefe, desde que justificada perante a Diretoria Geral.

IV - O mandato do Editor-Chefe do Boletim do Instituto de Botânica deverá abranger a publicação de dois volumes completos. Caso isto ocorra após o quarto trimestre do ano, o mandato será automaticamente prorrogado até que seja cumprida essa exigência.

V - O mandato do Editor-Chefe para Folhetos e Manuais será de dois anos, com uma única recondução, contando com a participação de Editores Associados de sua escolha; mais um Representante da Comissão de Marketing e um da Comissão de Qualidade Total, ambos indicados pelos respectivos presidentes; e um Representante do Núcleo de Ilustração e Divulgação, indicado pelo Diretor do Centro de Comunicações Técnico-Científicas.

VI - O mandato dos Representantes dos Pesquisadores e dos Representantes Externos no Conselho Editorial será de dois anos.

VII - O mandato de todos os Editores-Chefes terá início em janeiro do ano seguinte à eleição.

VIII - Os Editores-chefes, Representantes dos Pesquisadores e Representantes externos poderão ser reconduzidos uma única vez.

IX - Havendo vacância da função de Editor-Chefe antes do término do seu mandato, a Diretoria Geral escolherá o Editor-Chefe pro tempore dentre os Editores Associados.

Artigo 4º - As disposições desta Portaria não se aplicam à Editoria da Flora Fanerogâmica do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.